



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 071/2024/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 14 de março de 2024.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2024, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei nº 005, de 11 de março de 2024, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Ressalta-se que a criação do Conselho Municipal de Cultura é de suma importância para o bom andamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Rio Largo, que por meio da Lei Aldir Blanc 2 garantirá, no ano de 2024, recursos financeiros para serem





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/01/2024

Presidente

MENSAGEM Nº 004/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Rio Largo/AL, 11 de Março de 2024.

**À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL.**

Excelentíssima Senhora Vereadora-Presidente,

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 004 de 01 de março de 2024, que visa a criação do Conselho Municipal de Cultura do município de Rio Largo.

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração da política cultural do Governo Municipal.

Entre suas atribuições, estão: o incentivo à promoção e divulgação da história e da cultura, os valores humanos e das tradições locais, o desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico e a proteção aos locais e objetos do interesse histórico, artístico e arquitetônico do município.

Ressalta-se que a criação do Conselho Municipal de Cultura é de suma importância para o bom andamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Rio Largo, que por meio da Lei Aldir Blanc 2 garantirá, no ano de 2024, recursos financeiros para serem implementados em ações públicas e culturais, como editais e chamamentos públicos, destinados aos/as trabalhadores(as) da área cultural da nossa cidade.

A presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de um crescimento da cultura com qualidade para os munícipes.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

implementados em ações públicas e culturais, como editais e chamamentos públicos, destinados aos/as trabalhadores(as) da área cultural da nossa cidade.

A presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de um crescimento da cultura com qualidade para os municípios.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GILBERTO
GONCALVES DA
SILVA:32173660420**

Assinado de forma digital por
GILBERTO GONCALVES DA
SILVA:32173660420
Dados: 2024.03.14 12:02:07
-03'00'

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16/05/21

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Municipal de Rio Largo/AL, o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo/AL é órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo/AL (SELCET), que irá institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura de Rio Largo/AL.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura terá composição paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

- I- 04 representantes titulares e 04 suplentes indicados pelo Poder Público, sendo:
 - a) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
 - b) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 01 representante titular e 01 suplente do Gabinete do Prefeito;
- II- 04 representantes titulares e 04 suplentes da Sociedade Civil:
 - a. A primeira composição dos representantes da sociedade civil será definida por reconhecimento de mérito cultural, contemplando os diversos segmentos artísticos e culturais.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- b. A partir da segunda gestão do conselho, os representantes da sociedade civil serão escolhidos por voto direto, preferencialmente dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em prol da cultura rio larguense.

Art. 3º- Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual e sucessivo período, conforme regimento interno.

Parágrafo único- Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público poderão ser nomeados e substituídos a qualquer tempo, sendo designados por seus respectivos órgãos.

Art. 4º- A Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º- Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Propor diretrizes e normas da política Municipal de Cultura;
- II – Propor defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico de Rio Largo;
- III – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV – Colaborar com a inclusão de dados e monitoramento do sistema de informação para a conservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, cultural e natural;
- V- Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI- Promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não governamentais no âmbito cultural;
- VII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural;
- VIII- Promover e incentivar os estudos, eventos, campanhas, atividades e pesquisas na área da cultura;
- IX – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para os idosos e pessoas com deficiência, bem como nos bairros e povoados do município;
- X- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no município;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

XI – Manter intercâmbio com os conselhos federal e estadual de cultura;

XII- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que lhe sejam submetidos: à produção, ao acesso e a difusão cultural; à memória sociopolítica, artística e cultural de Rio Largo/AL;

XII- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e à fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XIV- Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independente das mudanças de governo e seus secretários;

XV- Emitir parecer sobre a questão referentes a:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de fundos de incentivo a cultura;
- c) Proposta de obtenção de recursos;
- d) Distribuição orçamentaria;
- e) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

Art. 6º- Ao Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, compete ainda criar comissões que será dividida pelas seguintes áreas:

- I- Música e eventos de rua, abrangendo brandas musicais, ópera, canto, coral, associações de festeiros de rua, carnaval, festas juninas, Festival da Consciência Negra e festas religiosas;
- II- Artes visuais, audiovisuais, artes cênicas e leitura, abrangendo, artes plásticas, fotografia, artes gráficas, *design*, cinema, televisão, rádio, vídeo, teatro, circo, escritores, bibliotecas e editores;
- III- Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia e a Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de Rio Largo/AL.
- IV- Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, índios, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos.

Art. 7º- Às comissões competem:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- I- Discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação, bem como estabelecer diretrizes e metas anuais e encaminhar suas decisões ao Conselho Geral;
- II- Criar e alterar o regimento interno “*ad referendum*” do Conselho Geral;
- III- Dirigir-se ao Conselho Geral, como instância de recurso, em caso de conflito com outras comissões ou com a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET).

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET) deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a materiais, convocações, arquivo e outros.

Art. 9º- Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura, receberá pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de subsídio, salário, ajuda de custo ou outro.

Art. 10 -Caberá ao Conselho Municipal da Cultura, elaborar e aprovar o seu regimento interno no qual determinará entre outros a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 11- As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 12- Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 13- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo



Câmara Municipal de Rio Largo -
AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000131

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/15000131

Número / Ano	000131/2024
Data / Horário	15/03/2024 - 09:25:00
Ementa	PROJETO LEI EXECUTIVO Nº 04/2024 " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Gonçalves - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executivo
Número Páginas	7
Emitido por	Alan



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 4 de 2024)

[Adicionar Tramitação](#) [Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
18/03/2024	Protocolo-Janayna - PTJ	Aline Diniz	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Rua Euclides Afonso de Melo
CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

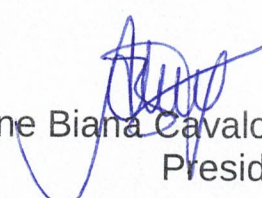
Processo nº 131/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”. .

Encaminho ao Secretário Geral Parlamentar, Sr. Carlosman de Lucena Costa, o Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, para ser lido da sessão deliberativa ordinária do dia 04/04/2024.

Rio Largo, 03 de abril de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 04/2024** – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, foi lido na sessão deliberativa ordinária realizada nesta data.

Rio Largo, 04 de abril de 2024.

Carlosman de Lucena Costa
Secretário Geral Parlamentar
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 131/2024

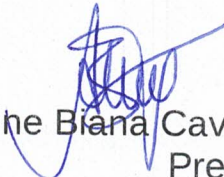
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Ao Setor Jurídico

Encaminho cópia do processo nº 131/2024, referente ao **Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer jurídico, para subsidiar o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Rio Largo, 05 de abril de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 131/2024

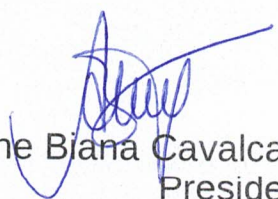
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”. . .

Ao Contador, Sr. Tiago Almeida Silva

Encaminho cópia do processo nº 131/2024, referente ao **Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de nota técnica, para subsidiar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Rio Largo, 05 de abril de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Rio Largo
Contadoria Legislativa

NOTA TÉCNICA Nº 11/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta a esta Contadoria Legislativa que servirá de **subsídio à apreciação, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, do Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024.**

O Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Segundo a mensagem que acompanha o referido projeto, a **criação do Conselho Municipal de Cultura é de suma importância para o bom andamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Rio Largo, que por meio da Lei Aldir Blanc 2 garantirá, no ano de 2024, recursos financeiros para serem implementados em ações públicas e culturais, como editais e chamamentos públicos, destinados aos/as trabalhadores(as) da área cultural da nossa cidade..**

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. ASPECTOS GERAIS

O Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo/AL é órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo/AL (SELCET), que irá institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura de Rio Largo/AL, segundo o parágrafo único, art. 1º do PL 04/2024.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITOS

O Princípio da Universalidade, estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Fede-



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Rio Largo

Contadoria Legislativa

ral, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tratando desse tema, apesar da LOA – 2024 não prevê um montante consignado em seu orçamento suficiente para abranger o total desta autorização, o art. 4º dessa Lei prevê autorização para que o Chefe do Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares destinados a corrigir os desvios orçamentários:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação”.

3. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Segundo o art. 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – **A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa:**

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Ainda conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, **a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Rio Largo Contadoria Legislativa

considera-se despesa obrigatória de caráter continuado e deve atender o inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

De acordo com a simples leitura do Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024 não é possível notar a criação de despesa obrigatória de caráter continuado para o município, logo, não é exigida a presença dos requisitos impostos nos incisos I e II do art. 16 e § 1º art. 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - RECOMENDAÇÕES

Não obstante ser de inteira responsabilidade da Casa Legislativa a proposição de emendas aditivas, supressivas, substitutivas e modificativa são projeto de lei, **não há recomendações a serem alertadas do ponto de vista técnico** por correção de erro, omissão ou com os dispositivos do texto da lei.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024, não se encontra com vícios de natureza técnica quando os aspectos contábeis**, sendo as demais conclusões de cunho político de acordo com a conveniência e oportunidade.

Rio Largo, 22 de abril de 2024.

TIAGO
ALMEIDA
SILVA:11085
836444

Assinado digitalmente por TIAGO
ALMEIDA SILVA:11085836444
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=ViceContador, CN=08447941000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=TIAGO ALMEIDA SILVA:11085836444
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.22 10:25:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Tiago Almeida Silva
Contador da Câmara Municipal de Rio Largo/AL
CRC – 008907/O-9



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 04/2024 – 14 de março de 2024.

Assunto: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, Projeto de Lei 04/2024 – 14 de março de 2024 de autoria do Executivo Municipal no qual pretende dispor sobre o Criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. - Da Competência e Iniciativa

Nos termos do Art. 115 do Regimento Interno desta casa legislativa, compete ao executivo municipal dispor acerca que trata o presente Projeto de Lei.

O presente projeto foi de iniciativa do Poder Executivo e encontra-se acompanhado da devida justificativa, que autoriza sua tramitação.

2.2. - Das Justificativas do Projeto de Lei

Trouxe o Prefeito que o Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com participação do poder público e da sociedade civil que colabora na elaboração da política cultural do Governo Municipal e sua criação é de suma importância para o bom andamento da Política Nacional Aldir Blanc.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

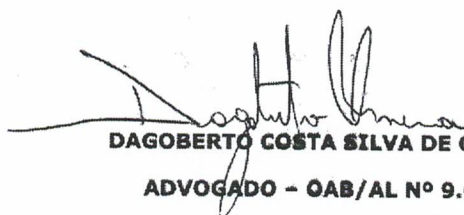
2.3. - Das Comissões Permanentes

O Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em observância ao disposto no art. 40 e seus incisos, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº Lei 04/2024 – 11 de março de 2024, seguindo a tramitação e quórum já disposto no presente parecer.

Rio Largo/AL, 06 de maio de 2024.


DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA
ADVOGADO - OAB/AL Nº 9.013



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 131/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”. .

Encaminho à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, os autos do processo nº 131/2024, referente ao Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com a juntada do parecer jurídico, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 13 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 131/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Encaminho a Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº 131/2024, referente ao Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, acompanhado do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para as providências regimentais.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.

Daniel José de Pontes
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 24/2024

RELATOR-SUBSTITUTO: VEREADOR JEFFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o **Projeto de Lei nº 04/2024** – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto foi lido na sessão deliberativa ordinária do dia 04/04/2024, publicado no mural de avisos desta Casa Legislativa, em 14/05/2024, conforme certidões constantes nos autos e encaminhado pelo senhor Presidente a esta Comissão para emissão de parecer, através de despacho datado de 13/05/2024.

VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, é o entendimento pacífico do disposto no art. 40, inciso I, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno, no entanto não encontrou, este relator, nas normas em vigor, nenhuma indicação da inexigibilidade do parecer desta comissão para a proposta em discussão.

O Projeto está apresentado na competência do autor.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

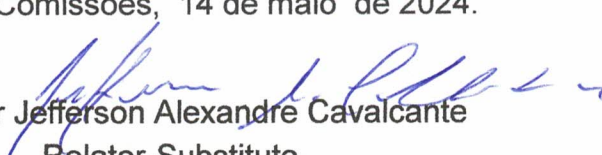
Quanto à forma e demais aspectos ligados à redação e elaboração das Leis, o Projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A necessidade do Projeto de Lei nº 04/2024, está tratado e bem justificado na mensagem do autor.

Registra-se ainda, que o Parecer Jurídico da lavra da Douta Procuradoria desta Câmara, opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 04/2024.

Diante do exposto, este Relator considera que quanto aos aspectos ligados às atribuições de competência desta comissão, não existe óbice à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante
Relator-Substituto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 131/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Encaminho à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, os autos do processo nº 131/2024, referente ao Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 131/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”..

Encaminho a Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº 131/2024, referente ao Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.

Jefferson Alexandre Cavalcante
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL

PARECER Nº 11/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

RELATOR: VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES.

I - Exposição da Matéria em Exame

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre o **Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências**, que foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, no exercício de sua competência prevista na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, por meio do **Parecer da Comissão**, e foi encaminhado pela Senhora Presidente a esta Comissão para análise e emissão de parecer em obediência ao disposto no art. 40, inciso II do Regimento Interno do Poder Legislativo:

“Art. 40 – É competência específica:

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – Projeto de Lei Orçamentária, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei do Plano Plurianual;**
- 2 – Matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;**
- 3 – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa;**
- 4 – Fixação da remuneração dos servidores.”**

Segundo a mensagem que acompanha o referido projeto, a **criação do Conselho Municipal de Cultura é de suma importância para o bom andamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Rio Largo, que por meio da Lei Aldir Blanc 2 garantirá, no ano de 2024, recursos financeiros para serem implementados em ações públicas e culturais, como editais e chamamentos públicos, destinados aos/as trabalhadores(as) da área cultural da**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL

nossa cidade..

II - Voto do Relator (a)

Considerando que o referido Projeto de Lei encontra se em consonância com a **Constituição Federal de 1988**, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – que **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro**; com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – que **Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal**; com as **Leis Orçamentárias vigentes**; bem como o interesse público municipal:

Manifesto-me a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.


VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES.
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 11/2024

III - Decisão da Comissão

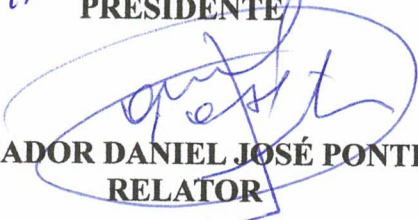
Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, reuniram-se para analisar e emitir **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências**, os quais emitiram o seguinte parecer:

Em análise à matéria em tela e do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como no Voto do Relator da matéria, **manifestamo-nos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.


VEREADOR JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
PRESIDENTE


VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES
RELATOR


VEREADOR MÁRCIO SOARES CAVALCANTE
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que o **Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, foi publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, no dia 14 de maio do corrente ano.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.

Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / Fax 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

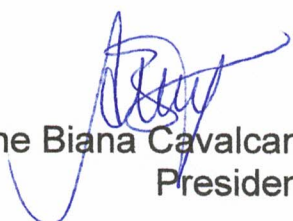
Processo nº 131/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Determino ao Secretário Geral Parlamentar, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada em 16/05/2024, o processo nº 131/2024, que trata do **Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, para 1ª votação.

Rio Largo, 15 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado em 1ª votação, na sessão deliberativa ordinária, realizada nesta data.

Rio Largo, 16 de maio de 2024.

Carlosman de Lucena Costa
Secretário Geral Parlamentar
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

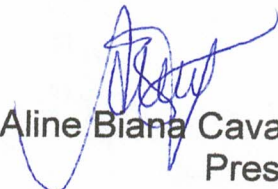
Processo nº 131/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Determino ao Secretário Geral da Mesa Diretora, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada no dia 23/05/2024, o processo nº 131/2024, que trata do **Projeto de Lei nº 04/2024 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, para 2ª votação.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente